Liberté • Égalité • Fraternité
RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

Decreto n° 3.598 de 12 setembro de 2000, capitulo VII, Artigo 23

A Embaixada da França em Brasília informa que, segundo acordo de cooperação judiciária em matéria civil entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e o Governo da Republica Francesa :

1 - **"Os atos públicos expedidos no território de um dos dois estados serão dispensados de legalização ou de qualquer formalidade análoga quando tiverem que ser apresentados no território do outro estado"**. (Decreto n°3.598 de 12 de setembro de 200, capitulo VII, artigo 23).

2 – São considerados como atos públicos no sentido do presente Acordo :

- ✓ - Os documentos que emanem de um tribunal, do Ministério publico, de um escrivão ou de um oficial de Justiça ;
- ✓ - As certidões de estado civil ;
- ✓ - Os atos notariais ;
- ✓ - Os atestados oficiais tais como transcrições de registro, vistos com data definida e reconhecimento de firmas apostas num documento particular.

Décret n° 2000-940 du 18 septembre 2000, chapitre VII, Article 23

L'Ambassade de France à Brasilia déclare à toutes fins utiles, que conformément à la convention d'entraide judiciaire en matière civile le Gouvernement de la république française et le Gouvernement de la République fédérative du Brésil (JO n° 223 du 26/09/2000) :

1 - **« Les actes publics établis sur le territoire de l'un des deux Etats sont dispensés de légalisation ou de toute formalité analogue lorsqu'ils doivent être produits sur le territoire de l'autre Etat. ».**

2 – Sont considérés comme les actes publics, au sens de la présente convention :

- ✓ les documents qui émanent d'un tribunal, du ministère public, d'un greffier ou d'un huissier de justice ;
- ✓ les actes de l'état civil ;
- ✓ les actes notariés ;
- ✓ les attestations officielles telles que mentions d'enregistrement, visas pour date certaine et certifications de signature, apposées sur un acte sous seing privé.